



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2012
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo a obrigatoriedade da atualização monetária dos créditos não consumidos dos planos pré-pagos do Serviço Móvel Pessoal.

No art. 130-A acrescentado à Lei nº 9.472/97 pelo art. 2º do projeto, substitua-se a expressão “90 (noventa)” por “noventa”, apondo-se ao final a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente